



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal
FL. N° 14
pmoe
Visto

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 75/98

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo Prefeito, o Projeto de Lei n.º 75/98 visa autorizar o Município de Indianópolis a conceder bolsa-auxílio a estagiário de convênio firmado entre o Centro Universitário do Triângulo (Unit) e o Município de Indianópolis.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 - Do Projeto de Lei n.º 75/98

O presente projeto de lei almeja conceder bolsa-auxílio a estagiário do curso de graduação em Serviço Social do Centro Universitário do Triângulo (Unit), por intermédio de convênio celebrado entre esta entidade e a Prefeitura Municipal de Indianópolis.

O projeto encontra-se adequado aos princípios básicos da técnica legislativa.

2 - Da Competência

A matéria contida no projeto encontra-se inscrita no âmbito do interesse local, portanto o Município pode legislar sobre o assunto (Art. 30, da Constituição Federal de 1988).

3 - Da matéria

A concessão de bolsa-auxílio a estagiário regularmente matriculado em instituição de ensino particular de nível superior possui respaldo jurídico na Lei n.º 6.494, de 7 de dezembro de 1997, que dispõe sobre esta espécie de estágio.

O valor referente a bolsa-auxílio, assim como a previsão de reajuste constam no projeto. Todavia, o mesmo não estipula a duração do estágio e também não especifica quais as atividades que serão exercidas pelo estagiário.

Para suprir essa omissão do projeto, requeremos à Mesa Diretora o envio de ofício ao Prefeito solicitando-lhe informações acerca da carga horária do estagiário e a descrição das atividades que este desempenhará.

Os vereadores, quanto ao mérito, só podem apreciar a presente questão conhecendo a duração deste estágio, ou melhor, a carga horária, para então avaliarem se esta concessão de bolsa-auxílio reverterá em benefício da comunidade.

A mensagem que acompanha o projeto de lei em análise menciona que a presença de assistente social no Município trará grandes benefícios à comunidades e ressalta que o valor de bolsa-auxílio é ínfimo quando comparado aos benefícios do serviço que será prestado.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



A autorização legislativa para que o Executivo conceda esta bolsa-auxílio não representa nenhuma afronta legal.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, concluímos pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 75/98.

Sala das Reuniões, 9 de novembro de 1998.

Antônio Mantovanelli
Relator

Cleto Gomes Corrêa
Presidente
Clodoaldo José Borges
Membro